



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
AUDITORIA-GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO Nº 03/2021 AG/UFMG

1. A AUDITORIA-GERAL

A Auditoria Interna da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), órgão de assessoramento do Conselho Universitário, órgão de apoio técnico do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) e órgão auxiliar do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, possui como missão aumentar e proteger o valor organizacional da Universidade Federal de Minas Gerais fornecendo avaliação, assessoria e conhecimento de forma objetiva e baseada em riscos, caracterizando-se como Terceira Linha no âmbito da UFMG, conforme as diretrizes internacionais do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA).

O trabalho realizado compreende a avaliação da regularidade na aplicação de recursos públicos, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a adequação e suficiência dos mecanismos de governança, controles e transparência estabelecidos e eficácia da gestão na conformidade das atividades executadas.

As avaliações descritas nesse Relatório, baseadas nas regulamentações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, referem-se aos critérios técnicos, objetivando o auxílio à Unidade Auditada, não devendo ser interpretadas como avaliação dos gestores e servidores desta envolvidos nos trabalhos analisados por meio da nossa amostra.

2. RESUMO

I. Qual foi o trabalho realizado pela Auditoria-Geral da UFMG?

O Centro Esportivo Universitário (CEU), órgão suplementar da UFMG, possui como principal atribuição o desenvolvimento da política de esporte e lazer no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). A Unidade atua junto às unidades acadêmicas e demais órgãos da UFMG com o objetivo de apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Considerando a sua relevância para o estímulo das atividades de esporte e lazer na Universidade e a complexidade da sua estrutura física, esse trabalho buscou responder questões de auditoria relacionadas pelo CEU visando a legalidade e a efetividade das aquisições de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação, durante o período compreendido entre 01/01/2019 a 31/03/2020.

Conforme será detalhado na seção Descrição da Metodologia, Documento Apêndices, este trabalho foi baseado na legislação vigente sobre aquisições de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Relacionamento entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio em relação a projetos específicos. Além disso, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria; (i) análise documental (ii) indagação e (iii) entrevista.

II. Por que a Auditoria Geral da UFMG realizou esse trabalho?

O trabalho realizado teve como objetivo atender ao item nº 20 do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) de 2020, qual seja: avaliar, por amostragem, a legalidade e a efetividade das aquisições de Tecnologia da Informação.

A escolha do CEU como Unidade objeto do trabalho de Auditoria foi definida por meio da apuração da Matriz de Riscos do PAINT de 2020, que teve por objetivo: mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos das Unidades pertencentes ao quadro da UFMG. A seleção levou em consideração a contratação de bens e serviços, projetos desenvolvidos pela unidade e o lapso entre as Auditorias dos temas selecionados.

Vale mencionar que o tema Tecnologia da Informação, constante da Matriz de Riscos do PAINT 2020, foi selecionado com base na avaliação de riscos, conforme inciso I, art. 5º, da Instrução Normativa SFC nº 09, de 09 de outubro de 2018.

A Tecnologia da Informação está cada vez mais presente no cotidiano das pessoas e nas atividades governamentais. Com efeito, destaca-se a adoção da TI pelos órgãos públicos como ferramenta de tratamento e disseminação de dados e informações; no relacionamento entre a sociedade e o Estado; para a capacitação profissional, bem como na aquisição de bens e contratação de serviços. A utilização crescente da TI demanda atenção especial dos entes públicos, uma vez que a manipulação e armazenamento de dados possibilita a ocorrência de riscos e o aumento das fragilidades na realização das atividades. Assim, torna-se essencial a atenção dos gestores públicos visando a redução de risco na segurança da Informação e fragilidades nos procedimentos de contratação de bens e serviços de TI.

III. Quais as conclusões alcançadas pela Auditoria Geral da UFMG? Quais as recomendações adotadas?

Considerando a realização dos trabalhos no Centro Esportivo Universitário conclui-se que a não observância da legislação referente às contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e a ausência de norma própria disciplinando o relacionamento entre a UFMG/CEU e a Fundação de Apoio, especialmente no que diz respeito a projetos de extensão constitui fragilidades identificadas no trabalho, os quais ocasionaram: na ausência de formalização de processo administrativo específico referente ao apoio da Fundação de Apoio em projeto de extensão da Unidade; na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em desacordo com a legislação; na ausência de adoção de formulário específico de acordo com a ficha do projeto; na utilização de ferramenta não institucionalizada como meio de manifestação e informação ao cidadão; na ausência de segregação de funções na despesa com viagens; na adoção de sistemática de gestão, controle e fiscalização de projetos em desacordo com a legislação; na ausência de informações sobre projeto de extensão no portal de transparência da Fundação de Apoio; insuficiência de informações sobre os processos de dispensa de licitação no sítio eletrônico da Unidade; na ausência de documentos em alguns processos de dispensa de licitação e em sucessivas requisições de bens de igual natureza no mesmo exercício. Em relação à Governança de Tecnologia da Informação sugere-se a promoção de ações de conscientização e capacitação referente à gestão de riscos de TI e segurança da informação na Unidade.

As recomendações tiveram como objetivo ressaltar o atendimento da legislação em vigor referente às contratações de bens e serviços pela Unidade e no relacionamento entre o órgão e a Fundação de Apoio na execução de projetos de extensão, a importância da utilização do canal da ouvidoria da UFMG como ferramenta de comunicação, bem como o atendimento aos normativos de transparência e acesso à informação.

Por meio dos trabalhos foi possível identificar, como ponto positivo, a acessibilidade no atendimento às solicitações da auditoria. Em relação à Governança de Tecnologia da Informação a Unidade informou possuir plano de metas de desenvolvimento de soluções e políticas de segurança, plano de ação e plano de trabalho de TI.

3. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CEU - Centro Esportivo Universitário

CGRC - Comitê de Governança, Riscos e Controles

CGU - Controladoria Geral da União

COMPRASNET - Portal de Compras do Governo Federal

CPAV - Sistema de Gestão de Processos Administrativos

FUNDEP - Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

GTI - Governança de Tecnologia da Informação

IFES - Instituições Federais de Nível Superior

IIA - Instituto dos Auditores Internos do Brasil

MOT - Manual de Orientações Técnicas da CGU

MPOG - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

PAINT - Plano Anual de Auditoria Interna

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional

PROEX - Pró-Reitoria de Extensão da UFMG

PROPLAN - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UFMG

PPA - Plano Plurianual

PTA - Programa de Trabalho de Auditoria

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SGD/ME - Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SFC - Secretaria Federal de Controle Interno

SGD/ME - Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia

SIEX - Sistema de Informação da Extensão da Pró-Reitoria de Extensão

SISP - Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal

SLTI - A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

TCU - Tribunal de Contas da União

TI - Tecnologia da Informação

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

UFMG - Universidade Federal de Minas Gerais

UGS - Unidades Gestoras

4. INTRODUÇÃO

O Centro Esportivo Universitário, órgão suplementar da Reitoria da UFMG, inaugurado em 1971, constitui o principal espaço de lazer e esporte na Universidade. “Ao longo de mais de três décadas, o CEU serve à Universidade para fins didático, culturais, e de lazer, compatíveis com a sua capacidade de atendimento, além de atender à comunidade como núcleo de orientação, aplicação e renovação de métodos e técnicas relacionadas às atividades físicas e desportivas. “Serve, ainda, às outras

unidades da UFMG, como órgão de apoio ao ensino, pesquisa e extensão (Portal do Centro Esportivo Universitário, 2021)”.

Considerando a relevância do CEU para as atividades de lazer e esporte desenvolvidas na Universidade, este trabalho de Auditoria teve como objetivo a avaliação da legalidade e efetividade das aquisições de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação, realizados pela Unidade. A análise também contemplou a observância da legislação referente ao relacionamento entre o órgão e a Fundação de Apoio na realização de projeto de extensão, na verificação da adoção de sistemática de gestão, controle e fiscalização de projetos executados por Fundação de Apoio em atendimento à legislação.

A análise também contemplou a verificação das informações divulgadas no sítio eletrônico do Centro Esportivo Universitário e da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Espaço do Coordenador e Portal da Transparência, em relação ao acesso à Informação e à transparência. O trabalho é derivado da Matriz de Riscos elaborada para o PAINT de 2020.

As seguintes legislações guiaram este trabalho:

- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;
- Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019;
- Acórdão nº 1152/2019 – TCU – 1ª Câmara;
- Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;
- Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;
- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017;
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- Instrução Normativa nº 03, de 09 de junho de 2017;
- Instrução Normativa nº 4 de 11 de setembro de 2014;
- Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;
- Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001;
- Portaria nº 778, de 4 de abril de 2019 - Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia – SGD/ME;
- Portaria nº 18.152, de 4 de agosto de 2020 - Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia – SGD/ME;
- Resolução nº 10/95, de 30 de novembro de 1995;
- Resolução UFMG nº 01/2020 (revoga a Resolução nº 01/2011, de 11 de março de 2011);
- Resolução UFMG nº 03/2016; de 12 de abril de 2016;
- Manual de Compras Diretas do Tribunal de Contas da União, versão 2010;
- Manual SIAFI WEB – Macrofunção 021130 – Despesas com TI, versão Setembro 2019;
- Coletânea de Entendimentos CGU – Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino

Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

- PROPLAN - Orientações para Contratação de Fundação de Apoio.
- Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – versão 1.0.

A avaliação do objeto ocorreu por meio de:

- **Testes substantivos:** visando à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações da Entidade; e
- **Testes de observância:** visando a obtenção de uma razoável segurança de que os controles internos estabelecidos pela administração estão em efetivo funcionamento, inclusive quanto ao seu cumprimento pelos funcionários da Entidade.

Para tanto, os trabalhos foram realizados em conformidade com os preceitos de auditoria interna aplicáveis ao Poder Executivo Federal, sendo utilizados a aplicação de check-list, de questionário, além de análise documental, de conferência de cálculos, de exame de registros. Destaca-se que o uso dessas técnicas consta do Programa de Trabalho de Auditoria (PTA) e que elas visam à adição de valor à Universidade e, também, à efetividade das respectivas políticas públicas.

Ressalta-se que os exames realizados visaram avaliar:

- Legalidade e legitimidade dos procedimentos para a aquisição de bens e contratação de serviços de Tecnologia da Informação e de Fundação de Apoio na execução de projeto de extensão da Unidade;
- Planejamento e controle interno dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação;
- Sistemática de gestão, controle e fiscalização de Projeto de Extensão;
- Origem dos Recursos Financeiros e legitimidade da destinação;
- Transparência; e
- Governança e Controle Interno.

São demonstrados nos Quadros 01 e 02 os processos analisados para a realização deste trabalho de Auditoria:

Quadro 01 – Processos analisados

Nº do Processo	Modalidade de Aplicação	Objeto	Valor
2019DI00004 23072.019187/2019-95	Dispensa de Licitação	Material solicitado pelo setor de informática	1.845,02
2019DI00010 23072.049658/2019-90	Dispensa de Licitação	Material solicitado pelo setor de informática	3.287,96
2019DI00016 23072.049657/2019-45	Dispensa de Licitação	Equipamentos solicitados pelo setor de informática	11.180,00
Projeto 22794	Não consta informação na Ficha de Gestão	Prestação de serviços pela FUNDEP para a geração de boleto avulso	Não consta informação na Ficha de Gestão

Fonte: Processos disponibilizados pela Unidade por meio do Ofício OF.DIR-CEU-008/20 de 05/03/2020.

Quadro 02 – Pagamentos analisados

Nº do Processo	Modalidade de Aplicação	Objeto	Valor
2019DI00004	Dispensa de Licitação	Material solicitado pelo setor de	2019DI0000020

23072.019187/2019-95	Dispensa de Licitação	informática	2019NE800027
2019DI00010 23072.049658/2019-90	Dispensa de Licitação	Material solicitado pelo setor de informática	2019NE800052
2019DI00016 23072.049657/2019-45	Dispensa de Licitação	Equipamentos solicitados pelo setor de informática	2019NE800065 2019NE800086

Fonte: Processos disponibilizados pela Unidade por meio do Ofício nº 9/2020/CEU-DIR-UFMG, de 16/07/2020.

Salienta-se que o lapso considerado para a apuração das informações foi o início do exercício de 2019 e a data de emissão da Ordem de Serviço destes trabalhos (01/01/2019 a 17/02/2020).

Achado 1. Projeto realizado com fundação de apoio sem formalização de processo administrativo específico.

De acordo com análise do Projeto de Extensão nº 402031 - Projetos nº 22794 e 26776, documentações e informações solicitadas à unidade auditada e disponíveis no site da Fundep, identificou-se que a Fundação de Apoio tem realizado a gestão administrativa e financeira dos projetos desde 2015 (projeto 26776 a partir de 2018), com vínculo, segundo a Unidade, estabelecido com a Fundep disciplinado por meio de Ficha de Gestão.

Não foi identificado o formulário de composição da equipe do projeto. Uma vez que o projeto de extensão conta com a participação de servidores docentes e bolsistas vinculados à UFMG, a composição da equipe do projeto deve estar prevista em normativo de acordo com o § 11 do artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010 e segundo as Resoluções UFMG nº10/95 e 01/2011(revogada pela 01/2020).

Houve pagamento à autônomo no valor de R\$3.600,00, constante no Relatório de Pessoal do período de 01/2019 a 12/19 de 14 de fevereiro de 2019, contudo a unidade não apresentou Plano de Trabalho contendo a previsão da contratação da profissional na composição da equipe para atender ao artigo § 11 do artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010.

Ausência de previsão no Plano de Trabalho para concessões de diárias e passagens do projeto 22794 no período de janeiro de 2019 a março de 2020. Considerando o item 99 da Coletânea de Entendimentos - Gestão de Recursos das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Institutos que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica da Controladoria Geral da União - CGU, artigo 18 da Lei nº 13.898 e orientações da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UFMG, o pagamento deve ser realizado mediante previsão em plano de trabalho e apresentação de comprovantes do que foi efetivamente gasto, tais como: hotéis, alimentação, transporte e despesas avulsas.

Na avaliação do plano de trabalho, a IFE deverá avaliar a real necessidade do deslocamento a ser pago pela fundação de apoio e se os valores previstos são compatíveis com a Legislação Federal.

Não foram observadas as orientações da PROPLAN/UFMG referente ao passo a passo Trâmites de Faturas - Contrato com Fundação de Apoio para realização de pagamentos à Fundação de Apoio pela prestação de serviço.

De acordo com o artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010, o relacionamento entre as Fundações de Apoio e as IFES deve ser disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei nº 8.958/1994 e o [inciso XIII docaput do artigo 24º da Lei 8.666/1993](#).

Diante disso, considerando todos os fatos apresentados e a ausência de normativo interno da UFMG que dispensa os projetos de extensão do cumprimento das legislações dispostas, verifica-se que a unidade não realizou a formalização do relacionamento com a Fundação de Apoio de acordo com as respectivas legislações, conforme demonstrado a seguir:

Decreto nº 7.423/2010:

Art. 6º O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que

diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na [Lei nº 8.958, de 1994](#), e neste Decreto.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - os recursos da instituição apoiada envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, nos termos do [art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#);

III - os participantes vinculados à instituição apoiada e autorizados a participar do projeto, na forma das normas próprias da referida instituição, identificados por seus registros funcionais, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, observadas as disposições deste artigo, sendo informados os valores das bolsas a serem concedidas; e

IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da instituição apoiada, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais da instituição.

(...)

§ 11. No âmbito dos projetos de que trata o § 1º deste artigo, a instituição apoiada deve normatizar e fiscalizar a composição das equipes dos projetos, observadas as disposições do [Decreto no 7.203 de 04 de junho de 2010](#).

Art. 8º As relações entre a fundação de apoio e a instituição apoiada para a realização dos projetos institucionais de que trata o § 1º do art. 6º devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 9º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 8º devem conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Lei nº 8.958/1994:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do [inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. ([Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013](#)).

Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#)).

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Acórdão nº 1152/2019 – TCU – 1ª Câmara:

9.4.1. a transferência à fundação de apoio da arrecadação de receitas e execução de despesas sem vinculação a projeto devidamente conformado e formalizado por contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado, com objeto específico e prazo determinado, afronta o disposto nos arts. 1º, c/c art. 3º, §§ 1º, e 2º, inciso III, da Lei 8.958/1994 e no art. 8º do Decreto 7.423/2010;

9.4.3. a realização de despesas administrativas pela fundação de apoio para a execução de projetos, sem a devida formalização e sem o atendimento dos requisitos normativos que balizam essa espécie de despesas, afronta ao disposto no art. 8º do Decreto 7.423/2010, no art. 11-A, incisos I a III e § 2º, do Decreto 6.170/2007 e no art. 52, inciso I, parágrafo único, da Portaria Interministerial 507/2011.

De acordo com a Resolução 10/95:

Art. 1º - A prestação de serviços por servidores docentes, técnicos e administrativos, no âmbito das Unidades, Órgãos Suplementares e Complementares da Instituição, reger-se pelas normas Integrantes desta Resolução.

§ 3º - As atividades de prestação de serviços poderão ser exercidas gratuitamente ou mediante pagamento.

§ 4º - As atividades de prestação de serviços poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da Instituição, sendo o Coordenador do projeto responsabilizado por eventuais danos que lhes forem causados por imprudência, imperícia ou negligência.

Resolução 01/2011, art. 2º:

II - a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, a carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;

Achado 2. Processo de contratação da operadora de cartão de crédito/débito pela FUNDEP para Projeto em desacordo com a legislação

Não foi identificado na documentação do Projeto nº 26776 o contrato firmado com a operadora de cartão de débito/crédito referente à venda de convites para acesso ao CEU, assim como os orçamentos realizados que comprovem o melhor preço, Termo de Adesão e plano de trabalho delimitando os pagamentos previstos à empresa CIELO e de informações sobre a prestação de serviços.

De acordo com o inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010, o pagamento a pessoas jurídicas pela prestação de serviços, identificados por CNPJ, deve estar previsto em plano de trabalho. Segundo o artigo 4º do Decreto nº 8.241/2014 as contratações devem ser precedidas de pesquisa de mercado que estabelecerá valores de referência aferidos de acordo com os incisos I, II e parágrafo único do normativo.

Considerando o artigo 27 do referido Decreto, nas contratações diretas, as razões técnicas da escolha do fornecedor e a justificativa do preço serão devidamente registradas nos autos do processo pelos responsáveis definidos na forma do parágrafo único do artigo 3º e serão aprovadas pela autoridade máxima da fundação de apoio.

Devido à ausência de pesquisa de mercado para contratação da empresa CIELO, ausência de plano de trabalho delimitando os pagamentos previstos à empresa CIELO e de informações sobre a prestação de serviços, verifica-se o não atendimento ao artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010 e artigos 4 e 27 do Decreto nº 8.241/2014.

Achado 3. Ausência de avaliação do projeto de acordo com ficha do Projeto SIEX 402031

A unidade não apresentou os questionários de avaliação do projeto que de acordo com unidade é realizada por meio de formulário padrão que é adaptado de acordo com as características das atividades, mas não enviou nenhum questionário respondido específico referente ao projeto SIEX 402031. Informou também que dispõe de um canal de comunicação denominado Reclame CEU (reclameaquic@ceu.ufmg.br), disponibilizado em seu site como canal de sugestões e reclamações

referente aos serviços oferecidos pelo CEU. (Anexos I e II).

Contudo, a ferramenta “Reclame Aqui” não atende à forma de avaliação proposta na ficha do Projeto SIEX 402031, que seria a avaliação por questionário preenchido pelo visitante e em reuniões avaliativas da equipe gestora e executora do projeto.

Achado 4. Utilização de meio de manifestação e informação ao cidadão não institucional

A unidade utiliza meio de comunicação disponibilizado em seu sítio eletrônico como canal de sugestões e reclamações referente aos serviços oferecidos pelo CEU, denominado “Reclame CEU” (reclameaqui@ceu.ufmg.br). (Anexo II).

De acordo com artigo 10º da Lei 13.460/2017, a ferramenta que deve ser utilizada por usuários de serviços públicos para registrar qualquer manifestação é o canal de ouvidoria do órgão.

Art. 9º Para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos.

Art. 10. A manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterá a identificação do requerente.

Achado 5. Ausência de segregação de funções referente à despesa com viagens

Foi identificado na documentação do projeto 22794, disponibilizado no site da Fundep, espaço do coordenado, referente à despesa com viagens - rubrica 029 viagens, dois pedidos de passagens em que o próprio solicitante é o favorecido, conforme pedido de passagem nº 1271879, solicitado em 10/07/2019 e pedido de passagem nº 1301910 solicitado em 10/12/2019.

De acordo com o inciso IV do artigo 12 do Decreto nº 7.423/2010, deve ser observada a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

De acordo com os Acórdãos TCU nº 5.615/2008 – Segunda Câmara e nº 38/2013 - Plenário:

Acórdão TCU nº 5.615/2008 - Segunda Câmara:

Que observe em suas unidades gestoras o princípio de segregação de funções que consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.

Acórdão TCU nº 38/2013 - Plenário

A segregação de funções – princípio básico de controle interno essencial para a sua efetividade. Consiste na separação de atribuições ou responsabilidades entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria.

Achado 6. Sistemática de gestão, controle e fiscalização dos projetos 22794 e 26776 implantada em desacordo com o Decreto nº 7.423/10.

A unidade não apresentou sistemática de gestão, controle e fiscalização dos projetos nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.423/2010, visto a adoção ter sido implantada “em parte”.

De acordo com o artigo 12 do Decreto 7.423/2010, na execução do controle finalístico e de gestão referente aos ajustes firmados com Fundação de Apoio deve ser implantado sistemática de gestão, controle e fiscalização, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos aplicados em cada projeto.

Decreto 7.423/2010:

Art. 12. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos da [Lei nº 8.958, de 1994](#), e deste Decreto, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da instituição apoiada.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput**, o órgão colegiado

superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

(...)

Achado 7. Ausência de transparência com relação aos projetos nº 22794 e 26776 no portal de transparência da FUNDEP.

Por meio de consulta ao Portal de Transparência da Fundep, acesso em 25/05/2020, não foram identificadas informações sobre os Projetos de Extensão nº 22794 e 26776 de acordo com o disposto no artigo 4º-A da Lei nº 8.958/1994 e art. 12 do Decreto nº 7.423/2010:

Lei nº 8.958/1994:

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores – internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Decreto nº 7.423/2010:

Art. 12.

(...)

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

§ 2º Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

Nesse sentido, a ausência de informações sobre os Projetos nº 22794 e 26776 no site da Fundep não atende à legislação sobre transparência em vigor.

Achado 8. Insuficiência de informações divulgadas no site da Unidade, referente às licitações realizadas.

Não consta no sítio eletrônico do CEU, seção específica ou link de direcionamento, as informações

concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 7.724/2012 e art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Decreto nº 7.724/2012:

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.

(...) § 3º Deverão ser divulgadas, na seção específica de que trata o § 1º, informações sobre:

(...)

V - Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

§ 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Lei nº 12.527/2011:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

Achado 9. Ausência do Termo de Referência ou Projeto Básico nos processos de dispensa de licitação.

Não foi identificado nos processos 23072.049658/2019-90 - 2019DI00010; 23072.049657/2019-45 - 2019DI00016 e 23072.019187/2019-95 - 2019DI00004 o “Termo de Referência” ou “Projeto Básico”, não atendendo o Decreto nº 7.174/ 2010 e a Lei nº 8.666/1993:

Decreto nº 7.174/ 2010:

Art. 2º A aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação deverá ser precedida da elaboração de

planejamento da contratação, incluindo projeto básico ou termo de referência contendo as especificações do objeto a ser

contratado, vedando-se as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão ou entidade; e

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.

Lei nº 8.666/1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(.....)

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação; III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Considerando que os bens adquiridos pela Unidade são classificados, de acordo com o Manual SIAFI Macrofunção 021130 – Despesas, como Despesa de TI, os processos de aquisição dos bens, incluindo as dispensas de licitação, precisam atender o disposto no artigo 2º do Decreto nº 7.174/2010. Dessa forma, no planejamento das contratações de bens e serviços de TI deve ser elaborado o Termo de

Referência ou Projeto Básico.

Achado 10. Requisições de bens de igual natureza realizados de forma sucessiva no mesmo exercício

Referente aos processos:

23072.049658/2019-90 - 2019DI00010; 23072.049657/2019-45 - 2019DI00016; 23072.019187/2019-95 - 2019DI00004.

Foi identificado nos processos selecionados para amostra duas requisições referentes a Desktop empresarial ultracompacto, duas requisições de cartão PVC branco 0,76 mm e duas requisições para cartucho Ribbon Ref. Fargo.

De acordo com o artigo II do artigo 24 da Lei nº 8.666/ 1993, é dispensável a licitação para serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Dessa forma, os processos precisam atender ao planejamento anual de compras, em conformidade com as necessidades da Unidade; atentando-se para situações de imprevisibilidade.

6. RECOMENDAÇÕES

Achado 1. Projeto realizado com fundação de apoio sem formalização de processo administrativo específico.

A fim de evitar o risco de descumprimento à legislação, a Unidade deve atender às recomendações a seguir:

Recomendação 01: Encerrar o Projeto de Extensão nº 402031 - Projetos nº 22794 e 26776 e elaborar um novo projeto seguindo o disposto nas legislações: Decreto nº 7.423/2010; Lei nº 8.958/1994; [Lei 8.666/1993](#); Acórdão nº 1152/2019 - TCU - 1ª Câmara; Resolução 10/95 e Resolução 01/2011, conforme detalhado no achado.

Achado 2. Processo de contratação da operadora de cartão de crédito/débito pela FUNDEP para o Projeto nº projeto 26776 em desacordo com a legislação

A fim de evitar o risco de não observância da legislação quanto à contratação de pessoas jurídicas para projeto de extensão o órgão deve atender à recomendação a seguir:

Recomendação 02: Prever no plano de trabalho pagamentos a pessoas jurídicas, por prestação de serviços, identificados por CNPJ, em atendimento ao inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 7.423/2010.

Achado 3. Ausência de avaliação do projeto de acordo com ficha do Projeto SIEX 402031

A fim de evitar o risco de não observância das diretrizes do projeto a unidade deve atender à recomendação a seguir:

Recomendação 03: Realizar avaliação do projeto, seja por meio de questionário específico ou outra forma de avaliação de acordo com o previsto na sua formalização.

Achado 4. Utilização de meio de manifestação e informação ao cidadão não institucional

A fim de evitar o risco de uso inadequado de meio de comunicação, disponibilizado no sítio eletrônico da unidade, como canal de sugestões e reclamações dos serviços oferecidos pelo CEU, o órgão deve atender à recomendação disposta a seguir:

Recomendação 04: Descontinuar o uso de meio de comunicação, disponibilizado no sítio eletrônico da Unidade e utilizar o canal da ouvidoria da UFMG para as manifestações dos usuários dos serviços

prestados pela Unidade.

Recomendação 05: Disponibilizar em seu sítio eletrônico link de direcionamento para o canal da ouvidoria da UFMG em atendimento ao artigo 10º da Lei 13.460/2017.

Achado 5. Ausência de segregação de funções referente à despesa com viagens

A fim de evitar o risco de não observância do princípio de segregação de funções nas despesas de viagens, órgão deve atender à recomendação a seguir:

Recomendação 06: Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos projetos, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador, em atendimento à legislação.

Achado 6. Sistemática de gestão, controle e fiscalização do Projeto de Extensão nº 402031 - Projetos nº 22794 e 26776 implantada em desacordo com o Decreto nº 7.423/10.

A fim de evitar o risco de não atendimento à legislação, a unidade deve atender à recomendação a seguir:

Recomendação 07: Adotar sistemática de gestão, controle e fiscalização de projetos realizados com Fundação de Apoio de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada projeto.

Achado 7. Ausência de transparência com relação ao Projeto de Extensão nº 402031 - Projetos nº 22794 e 26776 no portal de transparência da FUNDEP.

Para evitar o risco do não atendimento aos normativos de transparência e acesso à informação, a Unidade deve atender à recomendação a seguir:

Recomendação 08: Disponibilizar no portal de transparência da Fundação de Apoio as informações do Projeto de Extensão nº 402031 - Projetos nº 22794 e 26776. Assim como para o novo projeto a ser formalizado.

Achado 8. Insuficiência de informações divulgadas no site da Unidade, referente às licitações realizadas.

Para evitar o risco do não atendimento aos normativos de transparência e acesso à informação, a Unidade deve atender à recomendação a seguir:

Recomendação 09: Divulgar no sítio eletrônico do CEU, em seção específica ou link de direcionamento, as informações concernentes aos processos de licitações realizados em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 7.724/2012 e art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

Achado 9. Ausência do Termo de Referência ou Projeto Básico nos processos de dispensa de licitação.

A fim de evitar o risco da incorreta instrução dos processos licitatórios e com o objetivo de assegurar a observação da legislação, a Unidade deve atender às recomendações a seguir:

Recomendação 10: Elaborar ofício circular no sentido de orientar, os setores requisitantes de compras da Unidade, sobre a importância da inclusão do documento "Termo de Referência ou Projeto Básico" e da observação das legislações em vigor para aquisição e contratação de serviços de TI e encaminhar uma cópia deste ofício à Auditoria-Geral.

Achado 10. Requisições de bens de igual natureza realizados de forma sucessiva no mesmo

exercício

A fim de evitar o risco de não cumprimento ao planejamento anual de compras e à legislação, a unidade deve atender à recomendação a seguir:

Recomendação 11. Elaborar ofício circular no sentido de orientar, os setores requisitantes de compras da Unidade, sobre a necessidade de realizar e observar o planejamento anual de compras da unidade no sentido de evitar sucessivas aquisições de bens de igual natureza e no mesmo exercício por meio de processos de dispensa de licitação.

7. QUESTIONÁRIO DE GOVERNANÇA E CONTROLES INTERNOS

Com base no Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, esta Auditoria aplicou Questionário de Avaliação de Governança e Controles Internos em entrevista com a gestão do Centro Esportivo Universitário, a qual ocorreu no dia 20 de julho de 2020 e o resultado desta avaliação está descrito na execução dos trabalhos realizados no processo SEI nº 23072.203213/2020-03.

Este questionário contou com 21 questões e teve como objetivo avaliar as práticas de governança e os procedimentos de controles internos adotados pelo órgão relativos à gestão de pessoas, planejamento estratégico e controle e risco.

8. QUESTIONÁRIO DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Esta Auditoria enviou ao Centro Esportivo Universitário por meio da Solicitação de Auditoria SA Nº 20200062001-02-AG/UFMG (Anexo III) o Questionário de Governança de Tecnologia da Informação que teve por objetivo a avaliar a Gestão da Tecnologia da Informação e a Segurança da Informação no CEU, com base na Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP alterada pela Portaria nº 18.152, de 04 de agosto de 2020. O questionário foi constituído por 15 questões.

Por meio de Despacho encaminhado em 15 de abril de 2020 e do Ofício nº 6/2020/CEU-DIR-UFMG (Anexo III) a Unidade enviou o questionário devidamente preenchido e prestou informações.

Para analisar o tema Gestão da Tecnologia da Informação, foram avaliados os itens 01 a 09 do Questionário. Nesta seara, a partir das informações prestadas pela unidade, foi identificado que os processos relacionados à segurança e controle da informação estão formalizados na Unidade. A análise do tema Segurança da Informação, foram avaliados os itens de 10 a 15 do Questionário. Verificou-se que não há uma política formal de ações de capacitação em TI estabelecida na unidade. Para tanto, sugere-se à Unidade promover ações de conscientização e capacitação referente à gestão de riscos de TI e segurança da informação.

9. CONCLUSÃO

A Auditoria-Geral da UFMG realizou trabalhos referentes à verificação da legalidade e efetividade das aquisições de bens e serviços de Tecnologia da Informação no Centro Esportivo Universitário por meio de amostragem, o que proporciona a obtenção de segurança razoável para a emissão de opinião de auditoria.

Ressalta-se que os trabalhos obtiveram como foco a avaliação dos Controles Internos e do Gerenciamento de Riscos do, conforme evidencia os preceitos de auditoria interna aplicáveis ao Poder Executivo Federal.

Salienta-se que a adequada implementação das recomendações emitidas pela Auditoria-Geral da UFMG é de responsabilidade da Unidade Auditada, assim como a aceitação formal do risco associado em caso de não adesão a elas, conforme destaca o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal em seu item 176, transcrito abaixo:

176. É responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela UAIG, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Dessa forma, a Auditoria-Geral, embasando-se em práticas e diretrizes internacionais e nacionais aplicáveis a Administração Pública Federal, evidencia a importância do cumprimento das recomendações por ela emitidas para a agregação de valor organizacional da Universidade.

À consideração superior.

Gislene Brant Moura Generoso

Contadora - CRC/MG 077.100/O-4

Carla Lorena de Miranda Canela - Coordenadora

Auditora-Geral Adjunta - CRA/MG: 01-048534/D

Terezinha Vitória de Freitas Silva - Supervisora

Auditora Geral - CRC/MG 082.798/O-3



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Vitoria de Freitas Silva, Auditor(a) geral**, em 17/03/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Brant Moura Generoso, Contadora**, em 17/03/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Lorena de Miranda Canela, Coordenador(a)**, em 17/03/2021, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0625499** e o código CRC **C47B6747**.